

*Da aplicação das leis no tempo: princípios gerais/
"O princípio da não retroactividade das leis"*
(Lisboa, 1940, pgs. 200 a 226)

Emídio Beirão Pires da Cruz

EMIDIO PIRES DA CRUZ

DA APLICAÇÃO DAS LEIS
NO TEMPO

(PRINCÍPIOS GERAIS)



DEPOSITÁRIA
Livraria PORTUGÁLIA
75, Rua do Carmo, 75

LISBOA

1 9 4 0

§ 3.º

O princípio da não retroactividade das leis

I

Generalidades

- SUMÁRIO: 60 — *Noção de «retroactividade» e de «efeito retroactivo».*
- 61 — *Fundamento do princípio da não retroactividade das leis.*
- 62 — *Natureza jurídica do princípio da não retroactividade das leis: deverá êle ser inscrito nas Constituições?*

60. — Uma das mais importantes noções do direito intertemporal é incontestavelmente a noção de retroactividade. Algumas divergências doutriná-

rias que separam os escritores de direito nesta matéria de conflitos de leis no tempo, explicam-se mesmo pela diferente posição escolhida por cada um deles em face de tal noção.

Apreende-se facilmente a razão de tal importância: porque o vício da retroactividade é a causa que obsta à aplicação da lei nova, impõe-se, logicamente, como um dos marcos da resolução dos conflitos de leis, precisar quando é que tal vício existe, como meio de se poder averiguar quando é que deve ser afastada a aplicação das leis novas.

A afirmação de que a lei não tem efeito retroactivo (artigo 8.º de Código Civil), ou de que «toda a retroactividade é uma injustiça» ⁽¹⁾, não basta para solucionar o problema dos conflitos de leis no tempo; para tal objectivo ser atingido é necessário dar a noção de retroactividade, precisando os casos em que a aplicação da lei envolverá um efeito retroactivo. Aqui, porém, deparamos com a grande dificuldade da questão, tão grande que certos auctores (AFFOLTER), e certos diplomas legislativos (Código Civil Alemão) evitaram empregar os termos *retroactividade* e *efeito retroactivo*.

É que o princípio da não retroactividade das leis, cuja justiça todos sentem, é, como escreveu BRUSCHY ⁽²⁾ daqueles princípios que, «sob a apa-

(1) GABBA, op. cit., I, pág. 10.

(2) BRUSCHY, *Manual de Direito Civil Português*, Liv. I, Parte I, Cap. II, Sec. II, pág. 10.